

**TERMO DE CONTRATO Nº 24/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM **SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.** E O **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2019.

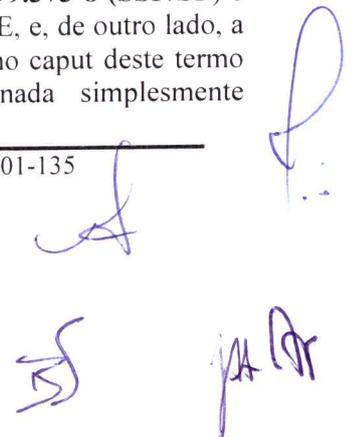
Processo nº 22/2019

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE PLATAFORMA SOLUÇÃO ENADE DA EMPRESA SARAIVA EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 23/05/2019 A 01/12/2019</b>	
<b>Data assinatura: 23/05/2019</b>	<b>Valor Global: R\$ 9.450,00</b>
<b>Vigência/Execução: de 23/05/2019 a 01/12/2019</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	<b>SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.</b>		
<b>Endereço:</b>	ROD PRESIDENTE DUTRA KM 136, BLOCO 4, MÓDULO 5. EUGENIO DE MELLO. SAO JOSE DOS CAMPOS/ SP		
<b>CEP:</b>	12247-004	<b>CNPJ:</b>	<b>50.268.838/0001-39</b>
<b>Representante</b>	JULIA SOARES AMARAL		
<b>CPF</b>	114.112.506-48	<b>RG:</b>	14.837.155 SSP/MG
<b>Representante</b>	JOÃO PAULO GUERRA VIEIRA		
<b>CPF</b>	105.831.526-94	<b>RG:</b>	MG-11.926.417
<b>e-mail:</b>	breno.santos@somoseduacao.com.br/ anelice.costa@somoseduacao.com.br	<b>TEL:</b>	(31) 98454-6237/ (31) 97504-4705

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º nº **22.899.373-8 (SSP/SP)** e CPF nº **162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.**, daqui por diante denominada simplesmente



CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que

(i) a CONTRATADA é proprietária, entre outros, do software/website denominado “Plataforma Solução Enade”;

(ii) a CONTRATANTE pretende utilizar a Plataforma Solução Enade, conforme abaixo definida, desenvolvida pela CONTRATADA, para a realização de atividades educacionais com o intuito de preparar seus alunos para exames, provas e concursos, de âmbito nacional ou não, podendo para tanto utilizar de todos os serviços e materiais disponibilizados na Plataforma;

(iii) de forma a viabilizar a devida utilização da Plataforma pela CONTRATANTE, a CONTRATADA pretende licenciar o uso da Plataforma à CONTRATANTE, nos termos abaixo definidos;

(iv) as PARTES discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste instrumento, estipulando conjuntamente as obrigações aqui previstas;

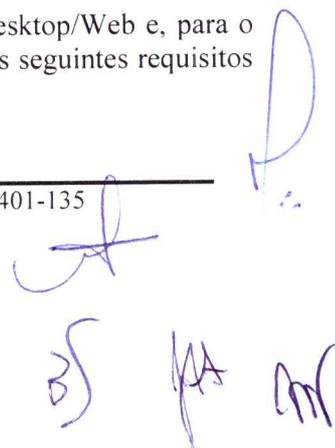
(v) não há desigualdade entre as PARTES, havendo pleno conhecimento do conteúdo descrito a seguir;

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela CONTRATANTE, para uso limitado, não exclusivo, oneroso e por prazo determinado, da Plataforma Solução Enade, para utilização no estado em que se encontra, bem como a prestação de serviços mensais, contemplando as seguintes funcionalidades:

- Nivelamento de Concluintes: trilhas do conhecimento com questões específicas de cada curso, para os alunos concluintes nos cursos de graduação da CONTRATANTE que farão o Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes (ENADE) no ano vigente. Para o ano de 2019, os cursos contemplados neste contrato são os de Engenharia de Produção e Engenharia Civil;
- Para os alunos concluintes, que farão o exame do ENADE no ano vigente: 02 (dois) relatórios de simulados online por curso de graduação, por semestre de vigência do presente Contrato.
- Serão disponibilizados um total de 125 acessos referentes aos alunos dos cursos de Engenharia de Produção e Engenharia Civil.

1.1.1. A Plataforma foi desenvolvida para funcionamento nos ambientes Desktop/Web e, para o melhor desempenho de suas funções, a CONTRATANTE deverá observar os seguintes requisitos técnicos para seu funcionamento:



- Google Chrome: versão 39 ou mais recente;
- Internet Explorer: versão 11 ou mais recente;
- Mozilla Firefox: versão 35 ou mais recente.

**1.1.2.** A Plataforma foi desenvolvida para funcionamento também em dispositivos móveis e, para o melhor desempenho de suas funções, a CONTRATANTE deverá observar os seguintes requisitos técnicos para seu funcionamento:

- Sistema operacional iOS: versão 10 ou mais recente;
- Sistema operacional Android: versão 4.1 ou mais recente.

**1.2.** As atividades atinentes ao Nivelamento de Concluintes, indicadas no item 1.1 do presente instrumento, estarão disponibilizadas na Plataforma no ano de 2019.

**1.2.1.** Os simulados online descritos no objeto, indicadas no item 1.1 do presente Contrato, serão realizados no ano de 2019.

**1.2.1.1.** Os simulados supramencionados serão elaborados pela equipe da CONTRATANTE, utilizando-se do banco de itens da plataforma digital da CONTRATADA e os itens disponíveis na mesma.

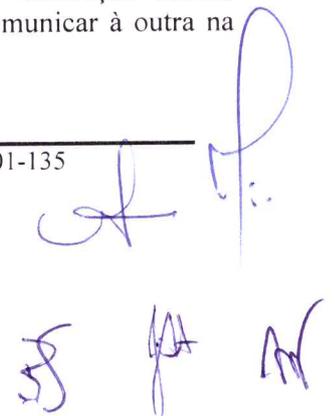
**1.2.1.2.** Cada simulado será constituído por 35 (trinta e cinco) questões objetivas, nos moldes da prova do ENADE, podendo ser composto por itens originais Saraiva Educação ou itens antigos já utilizados em outros exames do ENADE.

**1.3.** Entende-se por questões originais itens que não sofreram exposição relevante e não são de domínio público, podendo já ter sido utilizado em outras atividades do Saraiva Educação, inclusive para efeitos de pré-teste.

**1.4.** A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, relatórios diagnósticos dos simulados online, com análise individual e coletiva acerca das questões, conteúdos e habilidades a serem melhores desenvolvidas, via Plataforma Solução Enade.

**1.5.** Se houver necessidade de atividades complementares não previstas no objeto descrito, a CONTRATADA apresentará propostas comerciais adicionais contendo o orçamento específico, que, assinadas, farão parte integrante deste Contrato.

**1.6.** Notificações. As comunicações a serem realizadas entre as Partes poderão ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), excetuando-se as notificações relativas a inadimplemento e rescisão, que deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas por meio de carta registrada com comprovante de recebimento, ou pessoalmente com protocolo. Toda e qualquer comunicação relacionada com o presente Contrato deverá ser feita por escrito para endereços abaixo relacionados ou em qualquer outro endereço que uma das Partes venha a comunicar à outra na vigência deste Contrato.





c) Caso seja decretada a falência ou insolvência de qualquer das partes ou caso qualquer das partes venha a requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, em caso de dissolução ou liquidação de qualquer das partes;

d) Cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, de qualquer direito ou obrigação deste CONTRATO, sem a autorização, prévia e por escrito, da outra PARTE, com exceção da CONTRATADA que poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações desse Contrato para empresas do mesmo grupo econômico;

4.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, ao final do 4º (quarto) mês de vigência, isto quer dizer, entre 02/09/2019 e 05/09/2019, mediante envio de notificação por escrito à outra Parte, requerendo a extinção antecipada do Contrato, sendo certo que o Contrato será rescindido no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento pela CONTRATANTE da referida notificação.

4.2.1. Caso, qualquer das Partes, decida por rescindir antecipadamente o presente instrumento, após o período indicado no item anterior, a Parte que der causa à rescisão antecipada do presente instrumento está sujeita à multa prevista no item 4.3 seguinte.

4.3. Caso a rescisão unilateral não respeite o prazo previsto na cláusula anterior, a parte que lhe der causa deverá indenizar a outra parte, imediatamente, com o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores em aberto (a vencer) até o termo final do Contrato.

4.4. A inadimplência por falta pagamento da CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do uso da plataforma independentemente de envio de notificação nesse sentido pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

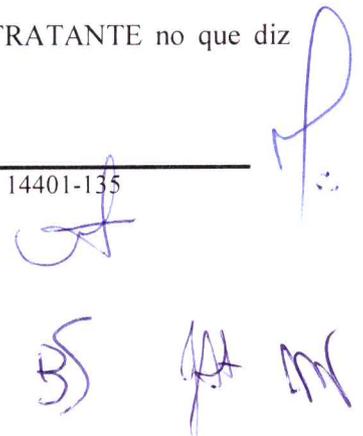
4.5. Ultrapassados 60 (sessenta) dias de inadimplência por pagamento, o contrato estará automaticamente rescindido, independentemente de notificação, sem prejuízo da cobrança das multas e indenizações previstas neste contrato.

4.6. Qualquer que seja o motivo do término do Contrato, permanecerão em vigor, pelos respectivos prazos legais e/ou prescricionais, as responsabilidades das Partes em relação às atividades desempenhadas durante a execução do Contrato, bem como ao sigilo no que tange às informações confidenciais relevantes concernentes ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais descritas no presente Instrumento:

- a) Executar a prestação dos serviços objeto do presente Instrumento;
- b) Atender satisfatoriamente e com presteza às necessidades da CONTRATANTE no que diz respeito ao objeto descrito na Cláusula Primeira;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and three smaller ones at the bottom right.

- c) Empregar continuamente as melhores técnicas, tecnologias e materiais, visando a melhoria e otimização de seus processos, de forma a traduzir sua prática em benefícios reais para a CONTRATANTE;
- d) Empregar continuamente as melhores práticas com referência à qualidade dos conteúdos presentes nos bancos de dados e questões abertas ao público;
- e) Sempre atender às exigências solicitadas pela CONTRATANTE, desde que prevista no objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais descritas no presente Instrumento:

- a) Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, nos termos do presente Instrumento;
- b) Cumprir com as demais obrigações por ela assumidas no âmbito do presente contrato;
- c) Deixar de empreender qualquer atividade que possa comprometer a disponibilidade ou confiabilidade da prestação de serviço oferecida pela CONTRATADA;
- d) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, responsabilizando-se por sua veracidade e exatidão, tais como: (i) em relação aos alunos: lista com o nome completo, série, turma e matrícula; (ii) em relação aos professores: lista com o nome completo, disciplina e e-mail; (iii) contatos dos diretores e mantenedores das instituições de ensino; (iv) logo da escola; sob pena de comprometimento da prestação dos serviços contratados;
- e) No que diz respeito ao item anterior, a CONTRATANTE deverá atualizar e informar a CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração nos dados ou na composição de alunos, professores ou diretores da instituição, se responsabilizando por quaisquer ocorrências de falhas de comunicação ou informação indevida, caso ocasionadas pela inconformidade dos dados supracitados.

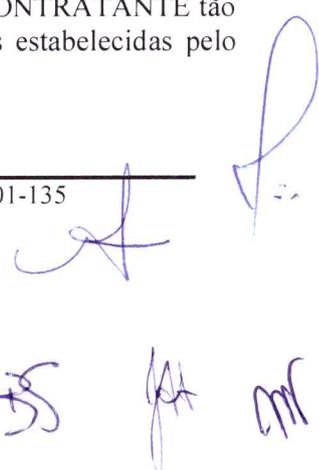
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica vedado a qualquer das partes cederem, no todo ou em parte, direitos ou obrigações decorrentes do presente Instrumento sem expressa anuência da outra parte firmada por escrito, com exceção da CONTRATADA que poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações desse Contrato para empresas do mesmo grupo econômico.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. São direitos das Partes relativos à propriedade intelectual:

8.1.1. A CONTRATANTE reconhece que pertence à CONTRATADA a propriedade intelectual e todo e qualquer direito sobre a Plataforma objeto deste contrato, cabendo à CONTRATANTE tão somente o direito de uso da Plataforma durante a vigência e nas condições estabelecidas pelo presente instrumento.



**8.1.2.** A utilização de qualquer propriedade intelectual da CONTRATADA pela CONTRATANTE ou qualquer terceiro relacionado ao presente instrumento dependerá de autorização prévia e expressa, por escrito, da CONTRATADA.

**8.2.** O desenvolvimento e o licenciamento da Plataforma não implicarão, em hipótese alguma, a cessão de qualquer direito ou propriedade intelectual em relação à Plataforma, que permanece sendo de titularidade da CONTRATADA.

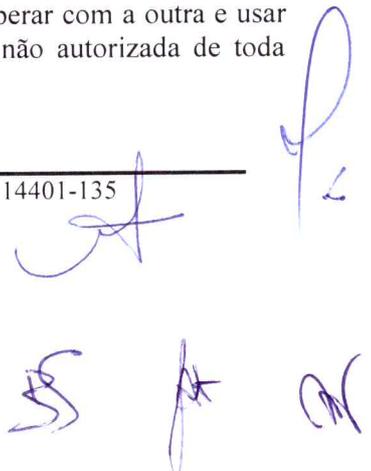
**8.3.** As partes reconhecem que são de propriedade exclusiva da CONTRATADA todos os documentos e materiais que se façam necessários à utilização da Plataforma, assim como a titularidade de todos os direitos patrimoniais de autor sobre os materiais dele decorrentes e/ou relacionados à sua execução, bem como os resultados, intermediários ou finais. As partes reconhecem que os dados gerados, tratados ou coletados no uso da Plataforma por parte da CONTRATANTE e quaisquer terceiros intermediados ou não por ela, estão sujeitos e serão regidos exclusivamente pelos termos de uso e política de privacidade da CONTRATADA.

**8.4.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de obter proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente ao conteúdo, bem como exercer os direitos correspondentes, obrigando-se cada parte a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados, fornecedores e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos ajustada e regulada por este contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE**

**9.1.** “Informação Confidencial” para os termos e condições deste Contrato significa qualquer informação, tangível ou intangível, relacionada ou pertencente a qualquer parte (ou qualquer coligada), que não seja publicamente conhecida e que qualquer parte considere ou pudesse ser razoavelmente exigida a considerar como confidencial (designada ou não como “Confidencial”), e inclui informação de qualquer parte (ou qualquer coligada), seus mantenedores, diretores, empregados, clientes, fornecedores, parceiros, licenciadores, licenciados, distribuidores e outras pessoas com as quais qualquer parte faça negócio. “Informação Confidencial” inclui, sem limitação, informações de preços, planos de negócios, programas de computador, projeções financeiras, informações do mercado, pesquisas e desenvolvimentos atuais ou antecipados e dados internos similares.

**9.1.1.** Cada Parte reconhece que a outra parte possui e continuará a desenvolver e adquirir Informações Confidenciais valiosas, incluindo informação que possa ser adquirida, criada, desenvolvida ou descoberta como resultado deste contrato. Cada parte acorda que não revelará ou usará em qualquer tempo, durante o período deste Contrato ou a qualquer tempo depois disto, qualquer Informação Confidencial exceto para o exclusivo benefício da outra parte ou conforme a outra parte consentir expressamente por escrito. Cada parte concorda cooperar com a outra e usar seus melhores esforços para prevenir a divulgação, uso ou reprodução não autorizada de toda Informação Confidencial.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right and three smaller ones at the bottom.

**9.1.2.** Para evitar dúvidas, Informação Confidencial não inclui informação que: (i) já seja de domínio público; (ii) seja divulgada para qualquer parte sem quaisquer obrigações de confidencialidade por um terceiro que não a obteve diretamente ou indiretamente do proprietário; ou (iii) seja ou torne-se acessível ao público em publicações impressas de grande circulação não por ato ou negligência de qualquer parte ou de seus representantes ou empregados.

**9.2.** A CONTRATADA se compromete a tratar todos os dados da CONTRATANTE de forma anônima, de modo que eles não possam ser visualizados por terceiros.

**9.3.** A CONTRATANTE autoriza expressamente a utilização de sua marca e sua logo pela CONTRATADA para fins de apresentação de sua relação de clientes, por não ser considerada informação confidencial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**10.1.** Não caberá responsabilidade a qualquer das Partes pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, caso o inadimplemento decorra de caso fortuito ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

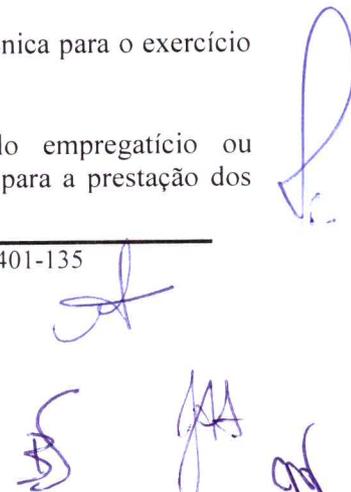
**11.1.** A CONTRATADA fornece à CONTRATANTE e a quaisquer terceiros que venham a utilizar a Plataforma, por seu intermédio ou não, o direito de uso dos serviços e de sua propriedade intelectual no estado em que se encontram. Além disso, a CONTRATADA não será em nenhuma hipótese responsabilizada: (i) por questões relativas ao funcionamento da Plataforma em razão da inobservância pelos alunos dos requisitos técnicos descritos na cláusula 1.1.1 acima ou quaisquer outras razões; (ii) por eventuais conflitos envolvendo direito autoral, direito de propriedade intelectual, além de quaisquer outros derivados do uso da Plataforma que não originados exclusivamente da relação estabelecida ao abrigo deste Contrato.

**11.2.** A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por qualquer perda, dano, lucro cessante, obrigação ou despesa direta ou indireta, por danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou prejuízos da CONTRATANTE ou de quaisquer terceiros, em decorrência da utilização da Plataforma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**12.1.** As partes se obrigam a dispor de pessoal com a devida qualificação técnica para o exercício das atividades inseridas no objeto deste contrato.

**12.2.** Não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade entre as partes com relação aos funcionários empregados para a prestação dos



serviços das atividades aqui avençadas, bem como, com relação aos empregados de quaisquer empresas que vierem a ser contratados para a prestação de serviços, correndo por conta exclusiva de cada parte, todas as despesas com esses funcionários, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGULAMENTO DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATADA se compromete a observar o regulamento, a carta de valores e o Estatuto da CONTRATANTE, considerando as características da instituição, de caráter educacional e religioso – se aplicável, orientando e alertando seus profissionais ao bom senso e à boa conduta nas dependências da CONTRATANTE, em especial ao dever de não apresentar comportamento antissocial, causar dano ao patrimônio, desacatar ou colocar em risco a integridade física ou moral das pessoas que ali se encontram, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo da reparação dos danos causados e das penalidades então cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO**

**14.1.** A CONTRATANTE reconhece que a Plataforma será utilizada como ferramenta para o exercício de suas atividades profissionais e que, portanto, inexistente relação de consumo entre ela (CONTRATANTE) e a CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

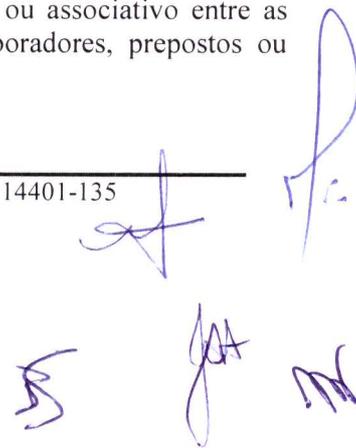
**15.2.** Todas as comunicações ou notificações relativas ao presente contrato deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento, notificação judicial ou extrajudicial, ou via e-mail, dirigidas às partes.

**15.3.** O presente instrumento constitui o acordo integral entre as partes com relação às matérias que constituem seu objeto, superando e substituindo qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

**15.4.** Se qualquer cláusula deste contrato for considerada inválida ou ineficaz, a validade de suas demais cláusulas e do contrato como um todo não será afetada. As partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas eficazes, que correspondam, da forma mais próxima possível, ao sentido das cláusulas inquinadas, e ao propósito deste Contrato.

**15.5.** A omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de qualquer de seus direitos sob este contrato não constituirá novação ou renúncia a tal direito.

**15.6.** O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício ou associativo entre as partes ou entre qualquer das partes e qualquer dos empregados, colaboradores, prepostos ou contratados da outra Parte.



15.7. Qualquer alteração ao presente contrato somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo firmado por ambas as partes.

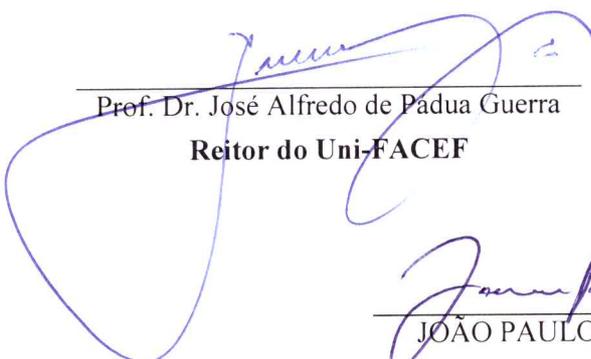
15.8. Este documento possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015), em caso de descumprimento de quaisquer das condições nele elencadas.

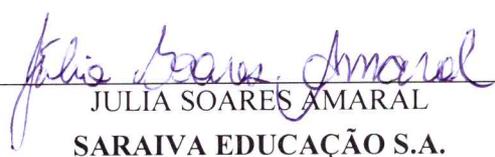
15.9. Este documento obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

15.10. - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

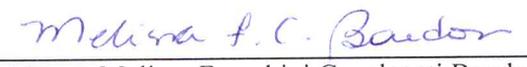
Franca, 23 de maio de 2019.

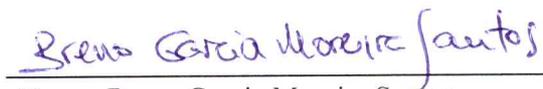
  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Alfredo de Padua Guerra  
Reitor do Uni-FACEF

  
\_\_\_\_\_  
JULIA SOARES AMARAL  
SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO PAULO GUERRA VIEIRA  
SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
CPF: 183.340.078-09

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Breno Garcia Moreira Santos  
CPF: 114.590.086-00





**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

**CONTRATADO:** SARAIVA EDUCAÇÃO S.A.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 24/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CESSÃO DE USO DE PLATAFORMA SOLUÇÃO ENADE DA EMPRESA SARAIVA EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 23/05/2019 A 01/12/2019

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

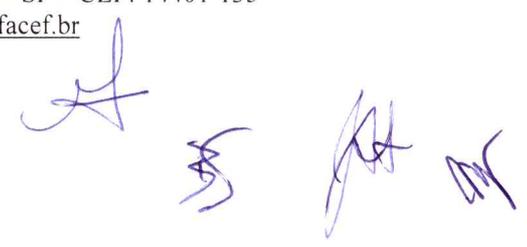
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 23 de maio de 2019.



**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA.  
FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

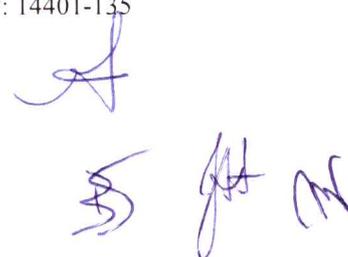
Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA.  
FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: \_\_\_\_\_



Pela **CONTRATADA**:

Nome: JULIA SOARES AMARAL

Cargo: GERENTE DE SOLUÇÕES UNIVERSITÁRIAS

CPF: 114.112.506-48 RG: 14.837.155 SSP/MG

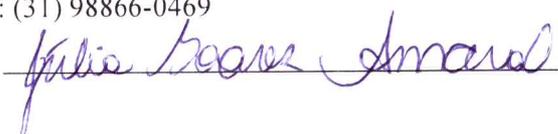
Data de Nascimento: 04/09/1991

Endereço residencial completo: RUA BERNARDINO CAMPOS, N. 15 / APT 701. BAIRRO GUTIERREZ. CEP: 30.441-175. BH / MG / BRASIL.

E-mail institucional: julia.amaral@somoseducacao.com.br

E-mail pessoal: julia.soaresamaral@gmail.com

Telefone(s): (31) 98866-0469

Assinatura:  \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**:

Nome: JOÃO PAULO GUERRA VIEIRA

Cargo: GERENTE DE SOLUÇÕES

CPF: 105.831.526-94 RG: MG-11.926.417

Data de Nascimento: 19/04/1990

Endereço residencial completo: RUA PIAUÍ, 1848/602, FUNCIONÁRIOS, CEP 30150-325, BELO HORIZONTE/MG

E-mail institucional: joaopaulo.guerra@somoseducacao.com.br

E-mail pessoal: joaopaulo.guerra@somoseducacao.com.br

Telefone(s): (31) 99800-0038

Assinatura:  \_\_\_\_\_

